

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 016 / 2020

SETS – Sistema Estadual de Transporte Em Saúde

Dispensa de Licitação (art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do
Decreto Federal 6.017/07)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEPECERICA
- CISVI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF, sob n°. **18.308.742/0001-44**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito o **Sr. Wirley Rodrigues Reis**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° **060.308.606-31**, residente e domiciliado no município de Itapecerica/MG, na Rua São José, 32, Bairro do Rosário, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n°.00.639.952/0001-50, com sede na Rua José Gabriel Medef, n°. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo. Sr. Prefeito José Rodrigues Barroso de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. **646.274.548-72**, residente e domiciliado no município de Cláudio/MG, na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, centro, em conformidade com seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei n° 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Japaraíba -
Pedra do Indaiá - Perdigoão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - Transporte sanitário eletivo (26 vagas) através da cessão de um micro-ônibus de placas OQM-8964, que executa a rota de Itapecerica a Divinópolis 05(cinco) vezes por semana, com abastecimento diário de 50 l (cinquenta Litros) de DIESEL S 10;

II - Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

- I - o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;
- II - o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;
- III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;
- IV - o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e/ou técnico de enfermagem) e, quando assim o fizer será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;
- V - nos casos em que houver cessão de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e/ou técnico de enfermagem) não integrarão a planilha de custos do presente Contrato;
- VII- O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I - manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II - gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;
- III - atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- IV – manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V – notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;
- II – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- III – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- V – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- VI – Fornecer os seguintes recursos humanos: **01(um) motorista** para condução do Micro-ônibus; **01(um) Agente de Viagem** de preferência com a qualificação de Técnico de Enfermagem; **01(um) Auxiliar Administrativo** para executar os serviços de agendamento das viagens
- VII – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total correspondente a **R\$ 61.152,00 (sessenta e um mil cento e cinquenta e dois reais)**, que serão divididos mensalmente, em 12 parcelas iguais de **R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais)**, pagos através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 1º. A discriminação individualizada dos valores dos serviços constantes nos incisos I, II e III da Cláusula Primeira, encontra-se no Quadro Resumo de Despesas anexo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAGENS EXTRAS:

Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do CONTRATADO e cobrança por quilômetro rodado/hora trabalhada, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

§ 1º. As eventuais viagens extras devem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com antecedência que permita a gestão do serviço, podendo este autorizá-las, ou não, diante da disponibilidade de veículo/pessoal, de maneira que os serviços ofertados aos demais consorciados não sofram qualquer minoração ou deficiência.

§ 2º. No caso de a viagem ser autorizada pelo **CONTRATADO** e os serviços de motorista e/ou auxiliar de enfermagem serem efetivados por servidor do **CONTRATANTE**, as responsabilidades sobre os mesmos e sobre eventuais responsabilidades durante a viagem, será exclusivamente do **CONTRATANTE**, que se compromete, neste ato, a arcar com quaisquer despesas/indenizações provenientes de culpa ou dolo dos seus servidores no exercício desta(s) função(ões), inclusive multas e incidentes de trânsito que gerem danos a terceiros.

§ 3º. Os servidores do **CONTRATANTE** que desempenharem suas funções em viagens extras nos veículos do **CONTRATADO** deverão observar rigorosamente as normas, diretrizes e parâmetros de funcionamento do Consórcio.

§ 6º. Os quilômetros rodados e, quando o caso, as horas trabalhadas, serão aferidas pelo **CONTRATADO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

§ 8º. A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens extras não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação de o **CONTRATANTE** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avençados na Cláusula Sexta, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária N°. 02.05.01. Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0007.2155 – Manutenção do Convênio com SETS/CISVI – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

- I – o **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transferência automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI, N° 66.173-2 BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7, do valor referente ao estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;
- II – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.
- III – na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transferência automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2020, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará – Divinópolis - Itapecerica - Japaraíba -
Pedra do Indaiá - Perdigoão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste –**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinados.

Divinópolis/MG, 02 de janeiro de 2020.

José Rodrigues Barroso de Araújo
Presidente do CISVI

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do Município de Itapecerica

Testemunhas:

Nome: Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04

Nome: Luís Antônio Pereira
CPF/MF: 445.213.916-72